



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1737 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a estender a gratuidade no transporte coletivo aos alunos do ensino fundamental da rede pública de Barra do Piraí que através de bolsas de estudos vierem a cursar o ensino médio em escolas, colégios e instituições particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estender a gratuidade no transporte coletivo aos alunos do ensino fundamental da rede pública de Barra do Piraí que através de bolsas de estudo vierem a cursar o ensino médio em escolas, colégios e instituições particulares do município.

§ 1º – Para fazer jus a essa gratuidade no transporte coletivo os alunos deverão apresentar a comprovação da concessão da bolsa de estudos para cursar o ensino médio e histórico escolar que comprove serem oriundos do ensino fundamental em escolas e colégios da rede pública municipal;

§ 2º - Só serão reconhecidas as bolsas de estudos oferecidas por escolas, colégios e instituições de ensino particulares que estiverem devidamente cadastradas e reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º - A comprovação da concessão de bolsa de estudos será feita anualmente a fim de ter o direito à gratuidade renovado pelo departamento municipal responsável;

Art. 2º - O Poder Executivo através do órgão ou secretaria pertinente fiscalizará o cumprimento desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2010.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 165/2010
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim